



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001266-23.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE

ASSUNTO: Inexigibilidade – Inscrição de servidores no “Encontro Nacional de Contratação de Obras Públicas” - **Análise.**

PARECER JURÍDICO Nº 241 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE visando à inscrição de 2 (dois) servidores no "Encontro Nacional de Contratação de Obras Públicas", a ser realizado pela empresa **EB Training Capacitação LTDA (CNPJ sob o nº 50.164.115/0001-90)**, com contornos iniciais da contratação encontram-se delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento (1156518).

02. O relato inicial do processo consta do Parecer Jurídico nº 117, de 22/05/2024 ([1168454](#)), no qual opinou-se pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa **EB Training Capacitação LTDA - CNPJ sob o nº 50.164.115/0001-90**, no valor total de **R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais)** que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública** ([1157243](#)). Nesses termos também a Manifestação nº 193, de 23/05/2024 do titular da SAOFC ([1169159](#)).

03. Ressalte-se, porém, que a empresa informou a necessidade de remarcação da data de realização do curso ([1174245](#), [1174403](#) e [1183078](#)), de modo que este agora ocorrerá nos dias 04 a 06 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro – RJ. Por esse motivo, a SEDES apresentou nova versão do TR, consistente no Termo de Referência nº 100/2024 – SEDES ([1183081](#)).

04. Entretanto, a Diretora-Geral, pelo Despacho 761/2024 ([1184423](#)), remeteu os autos, por meio do GABSAOFC ([1196578](#)), à SEDES para justificativa acerca da modalidade escolhida para realização do curso (presencial), tendo em vista haver a possibilidade de opção pela modalidade EAD. Nesse sentido, através da Manifestação nº 15/2024 ([1198695](#)), os servidores interessados na participação do curso informaram



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que efetuaram novo contato com a empresa realizadora do evento para alterar sua inscrição para o formato *online*.

05. A alteração da participação no referido curso para a modalidade *online* foi ratificada pelo Secretário da GABSAOFC, no Despacho nº 1817 ([1198742](#)). Nesta oportunidade, também foram remetidos os autos à SEDES para a elaboração dos documentos que constituem a fase do planejamento da contratação, na forma da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, tendo em vista a alteração dos valores/objeto a ser adquirido na modalidade EAD, conforme arguido pela anteriormente pela Diretora-Geral.

06. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I – Proposta do curso na modalidade *online* da empresa **EB Training Capacitação LTDA - CNPJ sob o nº 50.164.115/0001-90 ([1206071](#))**;

II - Os documentos que comprovam a regularidade mínima da empresa para contratar com a Administração Pública permanecem os mesmos ([1157243](#)), com exceção do Certificado de Regularidade do FGTS, que foi atualizado ([1208713](#));

III - Versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1206081](#)), no valor de **R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais)**;

IV - Termo de Referência nº 130/2024 - SEDES ([1206185](#)), que reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Obs.: A proponente não foi cientificada a respeito do novo Termo de Referência, porém a sua manifestação de concordância em relação ao TR anterior pode ser aproveitada para este, na medida em que apenas foram alterados os dados referentes ao valor e às datas do curso, conforme indicado pela própria empresa em sua Proposta Comercial ([1206071](#)).

07. Em seguida, por meio do Despacho nº 1957/2024 (1207596), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à COFC para adequação da programação orçamentária, e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

08. A Seção de Apoio às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1208532](#)):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **EB TRAINING CAPACITAÇÃO LTDA**; CNPJ nº 50.164.115/0001-90, para contratar com a Administração Pública.

4 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1156518](#)); pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**, evento ([1206081](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) N° 130/2024 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**, evento ([1206185](#)) complementado pela proposta atualizada juntada no evento ([1206071](#)), regularidade fiscal indicadas evento ([1200236](#) e [1208713](#)) e ciência dos termos da contratação pela empresa interessada ([1201583](#)), conforme teor do e-mail ([1162246](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

09. A nova programação orçamentária da despesa foi juntada no evento (1209726), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

10. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica.

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

11. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO.

12. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Sem destaques no original)

13. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, **não adentrando no mérito técnico e administrativo da escolha da contratação**, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

14. Com base no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o art. 3º da **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022** disciplina assim as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação:

CAPÍTULO II - PLANEJAMENTO

Art. 3º *O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:*

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

15. Verifica-se que os dispositivos acima dispensam, desde que com as devidas justificativas, a apresentação de documentos concernentes à equipe de planejamento da contratação, ao Estudo Técnico Preliminar, ao mapa de riscos e à Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato. Nesse sentido, também estabelecem a obrigatoriedade de juntada ao processo administrativo respectivo do Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação, da Estimativa da Despesa e do Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

16. Dessa forma, considerando que o **Parecer Jurídico nº 117/2024 (1168454)** já realizou a análise concreta da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, bem como do Documento de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Formalização de Demanda – DFD juntado ao evento [1156518](#), de tal forma que esta Assessoria Jurídica já se manifestou pela conformidade legal de tais elementos, resta apenas a verificação dos novos documentos juntados, quais sejam, a **Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC ([1206081](#))** e o **Termo de Referência 130/2024 – SEDES ([1206185](#))**.

3.1 Da análise da Estimativa da Despesa:

17. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. O TCU entende que deve haver o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n° 14.133/2021)**.

18. Quanto à **escolha do fornecedor**, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de **notória especialização** (art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. Quanto à **justificativa do preço**, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo **art. 9º e ss. da IN TRE-RO n° 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n° 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021**. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento ([1206081](#)) e demonstra que o preço da proponente dos serviços está pouco acima dos preços recentes contratados pelo TRE-RO para eventos similares. Veja-se:

Metodologia para obtenção da estimativa de preços:

Art. 6º da IN SG/ME 65/21:

I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, linkadas com o número dos eventos no SEI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

() Não há grande variação entre os preços obtidos.

(x) Há grande variação entre os preços obtidos.

(...)

Utilizada a MÉDIA DE PREÇOS da hora de outros Cursos / Treinamentos e Congressos recentemente contratados pelo TRE-RO: O valor ofertado para este evento ficou 14,98 % acima dos Cursos e Treinamentos similares contratados recentemente. Apesar desse percentual revelar uma pequena oscilação, tem-se como razoável para eventos de capacitação, nos quais há diversos aspectos a serem considerados, fato já registrado nesta informação. Assim, é possível dizer que o valor proposto está compatível com os praticados no mercado.

20. Nessa linha, a análise formal das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** pela unidade demandante (**1206081**) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.2 Da análise do termo de referência:

21. O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e ss. da IN TRE-RO nº 09/2022, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SEDES para disciplinar as regras da contratação pretendida (**1206185**).

22. Através da tabela a seguir, passa-se à análise da versão final do Termo de Referência elaborado pela unidade demandante. Ressalte-se, ainda, que, após análise pela SAC, esta concluiu por sua regularidade (1208532).

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, identifica adequadamente o objeto e detalha os serviços que compõem a solução.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra que a demanda está prevista no PAC de 2024, sob o nº CP06008.
Capítulo 3 - Fundamentação da	Em conformidade.	Apresenta adequadamente a necessidade e o fundamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Contratação		jurídico para inexigibilidade de licitação.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	Descreve a modalidade e as datas em que ocorrerá o evento.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	Informa que o contrato será substituído pela nota de empenho. Verifica-se que a medida tem amparo no art. 95, II, da Lei nº 14.133/201. A substituição noticiada foi considerada regular por esta Assessoria Jurídica de acordo com os fundamentos que constam do item 34 do Parecer Jurídico nº 117/2024 (1168454), parte integrante deste.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	Verifica-se que as exigências de documentação relacionada à execução contratual de forma digital atende critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	Registra que o treinamento ocorrerá, conforme o item 4.1 do Termo de Referência, por meio de um alinhamento entre a equipe da contratada e a Gestão do Contrato. Verificam-se também os deveres e responsabilidades da contratante e da contratada.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	Registra a equipe de gestão e fiscalização do contrato, além de estabelecer a responsabilidade de cada membro.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Registra que o pagamento será realizado após o cumprimento dos deveres da contratada.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	Informa que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial. Informa ainda que, Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capítulo 11 - Estimativa do valor	Em conformidade.	Registra a unidade que o detalhamento da pesquisa de preços realizada para estimar o preço ora contratado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
da contratação		integra a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação.
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	Apresenta adequadamente o item de despesa no planejamento orçamentário e o respectivo plano interno.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Registra, conforme já relatado no âmbito deste parecer, que a contratação se dará via Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Detalha a documentação exigida na contratação.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	Apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.

23. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 130/2024-SEDES ([1206185](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

IV - CONCLUSÃO

24. Pelo exposto, trazendo ainda a este, no que não é incompatível, as conclusões do Parecer Jurídico nº 117/2024 ([1168454](#)), e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adequação legal da Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1206081) e do Termo de Referência nº 130/2024-SEDES (1206185) - também analisados e tidos como regulares pela SAC (1208532), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

i. destaca-se que a adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda SEDES ([1156518](#)) foi registrada no item 33, I, do Parecer Juriico nº 117/2024 ([1168454](#)).

II - Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa **EB Training Capacitação LTDA (CNPJ sob o nº 50.164.115/0001-90)**, no valor total de **R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais)**, que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública** ([1157243](#) e [1208713](#)).

25. Conforme já apontado no item 09 deste parecer, a programação orçamentária para a despesa foi juntada no evento (1209726).

26. Verifica-se que foi comprovada a inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - **SICAF** no evento 1157243, página 5.

27. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 15/08/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 15/08/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1216915** e o código CRC **1183DFBF**.